



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº. 004, DE 27 DE SETEMBRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §5º do art. 2º, da Lei Complementar nº. 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§5º - Sendo convertida em pecúnia a licença prêmio, o servidor efetivo receberá 03 (três) remunerações, podendo ser pago em até 03 (três) parcelas mensais após o seu requerimento”.*

**Art. 2º** - O inciso III, do §6º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – As 06 (seis) remunerações, a título de indenização, tendo como base de cálculo a média aritmética das 03 (três) últimas remunerações, podendo ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais após o seu requerimento”.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Março de 2018.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**  
**QUE RECEBE O Nº 005 / 2018**  
**EM, 28 / 03 / 2018**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 011/2018 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br